

Amor e Solidariedade a Serviço da Vida

TERMO DE RESPONSABILIDADE ENTREGA DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E X E R C Í C I O 2020

O signatário na qualidade de responsável pela prestação de contas da entidade junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, DECLARA que a documentação abaixo discriminada está sendo entregue nesta data.

| X Anexo 14 – (Relação dos Gastos). |
|---|
| ☑ Certidão do Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.) de Regularidade - comprovando a habilitação do profissional responsável pelas demonstrações contábeis. |
| ☑ Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos. |
| ☑ Declaração atualizada prevista no artigo 21 do decreto 48/2017, utilizada como requisito de habilitação (declaração do Presidente – vide modelo abaixo). |
| 🛛 Fotocópia do extrato bancário , mês de dezembro (ou último mês da parceria) , da conta específica da parceria <u>e</u> da conta de aplicação (se houver). |
| ☑ Conciliação bancária final <u>(somente do mês de dezembro ou do último mês da parceria)</u> da conta de movimentação dos recursos e da conta aplicação, se houver. |
| X Relatório Quadrimestral/Final das Atividades Desenvolvidas assinado. |
| 🔀 Cópia do Estatuto e da Ata (referente ao ano do recebimento do recurso), com averbação (registro) em cartório. |
| ☐ Comprovante da Devolução dos Recursos não aplicados (se houver). |
| ☐ Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento, quando do término da vigência do ajuste. |
| Certidões referentes à regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal (CND MUNICIPAL, CND FEDERAL, CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: retira-se através do site: www.tst.jus.br/certidão) |
| ☑ NÃO ESTÁ SENDO ENTREGUE: . JUSTIFICATIVA: . |
| |

Por ser a expressão da verdade firmo o presente Termo, sob as penas da Lei.

Ribeirão Preto, 15 de Setembro de 2020.

MARTA IRIDES DE OLIVEIRA PRESIDENTE :: Serviços OnLine ::

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão nº: 2020/076048 Nome: RODRIGO FERRAZ BIGONE

Registro: SP-284290/O-5 Categoria: CONTADOR Validade: 14/12/2020

CPF/CNPJ: 253.733.548-13

Finalidade: Atendimento à Lei 5.307/86 (Prestação de Contas)

Confirme a veracidade deste documento no site www.crcsp.org.br, acessando a opção Consulta de Veracidade -> Certidões, mediante o número de controle a seguir:

Controle: 2139.9583.5824.3352



Amor e Solidariedade a Serviço da Vida

Certidão

Certificamos que os diretores e conselheiros abaixo relacionados não são remunerados, e atuaram no período de 01/06/2019 a 31/05/2020, ficando a Sra. Diretora Financeira responsável pela administração dos recursos recebidos.

Nome: Marta Irides de Oliveira

CPF: 050.747.358-23

Nome: Antônio Carlos Meda CPF: 219.257.718-49

Nome: Maria Severina de Mattos Meda

CPF: 807.986.088-20

Nome: Margarida Marly Martins Borges

CPF: 136.310.471-34

Nome: Oduvaldo Quiquinato

CPF: 514.741.908-04

Nome: Neide Festuccia CPF 076.848.248-27

Nome: Milton Batista Gomes

CPF: 304.807.449-04

Nome: Gonçalo Alberto Santos Pires

CPF: 980.308.258-20

Ribeirão Preto, 15 de Setembro de 2020.

Marta Irides de Oliveira

Presidente

Declaração

Declaro que o CORASSOL - Centro de Orientação Reintegração e Assistência Social, atende a todos os requisitos previstos na Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 48/2017 e demais legislação pertinente para celebração do termo de colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria, estando cientes das vedações e obrigações previstas no artigo 21, inciso XI (que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014), inciso XII (a não existência no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade) e inciso XIII (não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade) do Decreto Municipal 48/2017.

Ribeirão Preto, 15 de Setembro de 2020.

Marta Irides de Oliveira Presidente do Corassol





de

Cliente - Conta atual

Agência

2890-8

Conta corrente Periodo do extrato 221728-7 CORASSOL-CENTRO DE

de 01 / 05 / 2020 até 14 / 05 / 2020

Lançamentos

| Dt. balancete 07/04/2020 06/05/2020 06/05/2020 07/05/2020 07/05/2020 07/05/2020 14/05/2020 | Ag. origem 0000 2890 0000 0028 0000 0000 | 99015 870 Transfer?ncia recebida 550.028.000.144.832 07/05 0028 144832-3 C M D CRIANCA | 963,65 D 963,65 C 0,00 C 963,65 C - MAI 3,56 C 967,21 D 0.00 C 0.00 C |
|---|--|---|--|
| Saldo Atual Invest.com Resgate Autom. Saldo Juros Data de Debito de Juros IOF Data de Debito de IOF | | | 0 00 C 967,25 C 967,25 C 0,00 29/05/2020 0,00 01/06/2020 |
| Saldo de fundos de investil BB Automático Empres | mento | | 967,37 |
| OBSER | vações: | | |

Transação efetuada com sucesso por: J4904423 MARTA IRIDES DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088





Extrato conta corrente

G337050831100165011 05/06/2020 08:39:30

Cliente - Conta atual

Agência

2890-8

Conta corrente 221728-7 CORASSOL-CENTRO DE PROJETO

Periodo do extrato

de 04 / 06 / 2020 até 04 / 06 / 2020

Lançamentos

| Dt. Dt. balancete movime | nto Ag. origem | Lote | Histórico | Dogumento | Valor R\$ Saldo |
|---|----------------|--------|---------------------------------|---------------------|---|
| 01/06/2020 | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | an | 0.00 (|
| 04/06/2020 | 0000 | 14()49 | 855 BB RF CP Aut Empresa | 1,200,005 | 967.50 C |
| 04/06/2020 | 2890 | 99015 | 120 Transferido para Poupan?a | 556.954.510.117.592 | 967.50 D - MAT |
| 04/06/2020 | 0000 | 00000 | 04/06 6954 510117592-3 BRUNA AP | PARECID | |
| Saldo Atual Saldo Juros Data de Debito de Juri IOF Data de Debito de IOF | - | | | | 0.00 to 0.00 to 0,00 to 0,00 30/06/2020 0,00 01/07/2020 |



G3370508311001651 05/06/2020 08:34:54

Cliente - Conta atual

Agência

2890-8

Conta corrente

219575-5 C C O R ASS SOC

CORASSOL

Periodo do extrato

de 04 / 06 / 2020 até 04 / 06 / 2020

Lançamentos

| r oaldironia | Dt. movimento Ag origem | Lote Histórica | Documento | Valor R\$ Saido |
|--------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------|-----------------|
| 02/06/2020 | 0000 | 00000 000 Saldo Anterior | | 0.00 C |
| 04/06/2020 | 2890 | 99015 120 Transferido para Poupan?a | 556 954 510 117 592 | 1.018.50 D - MA |
| | | 04/06 6954 510117592-3 BRUNA | APARECID | |
| 04/06/2020 | 0000 | 00000 855 BB RF LP Autom?tico | 2 | 1 018 50 C |
| 04/06/2020 | 0000 | 00000 999 S A L D O | | 0.00 (|

Saldo

1

lucon



Extrato investimentos financeiros - mensal

G3340108441165811 01/06/2020 09:23:34

C/A

Cliente

Agência

2890-8

Conta

221728-7 CORASSOL-CENTRO DE

Mês/ano referência

MAIO/2020

| | Histórico | | Valor IR Prej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------------|--------|---|-----------|------------------|--------------|-------------|
| 46.004.000 | | | V (1112) 1111 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 | | 96.624740 | | |
| 30/04/2020 | SALDO ANTERIOR | 967,22 | | | | 10.010707011 | 0.055000 |
| 06/05/2020 | RESGATE | 963,65 | 0,07 | | 96,268917 | 10,010707811 | 0.355823 |
| | Aplicação 07/04/2020 | 963,65 | 0.07 | | 96,268917 | | |
| | | | 0,0 | | 96.615454 | 10,010924275 | 96,971277 |
| 07/05/2020 | APLICAÇÃO | 967,21 | | | | | 96.615454 |
| 07/05/2020 | RESGATE | 3,56 | | | 0,355823 | 10,010924275 | 90,013434 |
| | Aplicação 07/04/2020 | 3.56 | | | 0,355823 | | |
| | COBRANÇA DE IR | | 0.06 | | 0.005991 | 10,014971430 | 96,609463 |
| | | | -1 | | 0.005991 | | |
| | Aplicação 07/05/2020 | | 0,06 | | -1 | | |
| 29/05/2020 | SALDO ATUAL | 967.54 | | | 96,609463 | | 96.609463 |

| Resumo do mês | |
|----------------------|--------|
| SALDO ANTERIOR | 967,22 |
| APLICAÇÕES (+) | 967,21 |
| RESGATES (-) | 967,21 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 0,45 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,13 |
| IOF (-) | 0.00 |

RENDIMENTO LÍQUIDO SALDO ATUAL =

0,32 967,54

Valor da Cota

30/04/2020

10,010043253

29/05/2020

10,014971430

No mês

0,0492

No ano

0,3621 Últimos 12 meses 1,5981

Transação efetuada com sucesso por: J4904423 MARTA IRIDES DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



03/00/2020

Extrato investimentos financeiros - mensal



G337050831100165012 05/06/2020 08:42:46

C/A

Cliente

Agência 2890-8

Conta 221728-7 CORASSOL-CENTRO DE

Mês/ano referência JUNHO/2020

| BB Autom | atico Empres - CNFJE | D AUTO | WATIOU LIVII IXLU | | | | |
|------------|----------------------|--------|---------------------|-----------|------------------|--------------|-------------|
| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
| 29/05/2020 | SALDO ANTERIOR | 967,54 | | | 96,609463 | | |
| 01/06/2020 | APLICAÇÃO | 967,48 | | | 96,601050 | 10,015211982 | 193,210513 |
| 01/06/2020 | RESGATE | 967,48 | 0,02 | 0,06 | 96,609463 | 10,015211982 | 96,601050 |
| | Aplicação 07/05/2020 | 967,48 | 0,02 | 0,06 | 96,609463 | | |
| 04/06/2020 | RESGATE | 967,50 | | 0,05 | 96,601050 | 10,015892696 | |
| | Aplicação 01/06/2020 | 967,50 | | 0,05 | 96,601050 | | |
| 05/06/2020 | SALDO ATUAL | 0,00 | | | | | |
| | | | | | | | |

Resumo do mês

| SALDO ANTERIOR | 967,54 |
|----------------------|----------|
| APLICAÇÕES (+) | 967,48 |
| RESGATES (-) | 1.934,98 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 0,09 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,02 |
| IOF (-) | 0.11 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | -0,04 |
| SALDO ATUAL = | 0,00 |
| Disponível p/ Resg = | 0,00 |
| Carência p/ Resg = | 0,00 |
| IR Estimado = | 0,00 |
| IR complementar = | 0,00 |
| IOF estimado = | 0.00 |

Valor da Cota

| 29/05/2020 | 10.014971430 |
|------------|--------------|
| 05/06/2020 | 10,016111966 |

Rentabilidade

| No mês | 0,0113 |
|------------------|--------|
| No ano | 0,3736 |
| Últimos 12 meses | 1,5798 |

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 05/06/2020 - Cota: 10,016111966

Transação efetuada com sucesso por: J4904423 MARTA IRIDES DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088 ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CORASSOL-CENTRO ORIENTAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ:

01.905.513/0001-04

ENDEREÇO: RUA LEGIONÁRIO MAURÍCIO, 69, VILA POMPEIA, RIBEIRÃO PRETO, SP

CEP:

14060-310

RESPONSÁVEL PELA OSC:

MARTA IRIDES DE OLIVEIRA

CPF:

050.747.358-23

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

PROGRAMA DE AÇÃO:

Construindo o Amanhã

OBJETO DA PARCERIA:

Atividades destinadas ao atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV - Para crianças e adolescentes em vulnerabilidade social - Proteção

Socioassistencial Básica, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

Termo de Colaboração:

40/2019

BANCO DO BRASIL -

AGENCIA: 2890-8

CONTA CORRENTE: 221728-7

| Data 30/05/2020 | | Bai | nco | | Contabilizado pela OSC | | | | Diferenças | Justificativa |
|------------------------|-----|----------|-----|----------|------------------------|------|-----|--------|------------|------------------------------------|
| | En | tradas | S | aídas | Entra | adas | S | aídas | | |
| | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | * | R\$ | - | | Saldo Inicial |
| 01/06/2020 | R\$ | 967,48 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | | Resgate Aplicação |
| 01/06/2020 | R\$ | - | R\$ | 967,48 | R\$ | - | R\$ | - | dies 1 i | Aplicação |
| 07/05/2020 | R\$ | 967,50 | R\$ | - | R\$ | - | R\$ | - | | Resgate Aplicação |
| 07/05/2020 | R\$ | ~ | R\$ | 967,50 | R\$ | - | R\$ | 967,50 | | Pgto Salario Bruna Ap. Domingos |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| TOTAL | R\$ | 1.934,98 | R\$ | 1.934,98 | R\$ | - | R\$ | 967,50 | R\$ - | |

Ribeirão Preto,15 de Setembro de 2020.

Maria Severina de Mattos Meda

Diretora Financeira CPF: 807.986.088-20 Rodrigo Ferraz Bigone

Contador

CRC: 1SP284290/O-5

CORASSOL - CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

(Aprovado pela Assembleia Geral no dia 13 de dezembro de 1.999, através da Ata nº 239, registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo Pessoas Jurídicas sob nº 2.356, em 15/12/1999 com as alterações realizadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 de junho de 2 000, através da Ata nº 247, registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Pessoas Jurídicas sob nº 3 096 em 04/06/2000; Assembleia Geral Extraordinária do dia 17 de novembro de 2 000, através da Ata nº 253, registrada no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexo de Pessoas Jurídicas sob nº 3 500, averbada à margem do registro nº 3532 em 24/11/2000; Assembleia Geral Extraordinária do dia 28 de novembro de 2 003. através da Ata nº 296 registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 8 102 e averbada à margem do registro nº 2356, em 06/01/2004. Assembleia Geral Extraordinária do dia 03 de dezembro de 2 004, através da Ata nº 310, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 011239 e averbada à margem do registro nº 3532, em 17/01/2005 Assembleia Geral Extraordinária do dia 27/12/2006, através da Ata nº 339, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 15711 e averbada à margem do registro nº 3532, em 24/01/2007 e Assembleia Geral Extraordinária do dia 27/12/2016, através da Ata nº, 339, registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sop nº 15711 e averbada à margem do registro nº 3532, em 24/01/2007 e Assembleia Geral Extraordinária do dia 20/12/2016, através da Ata nº 487).

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

ARTIGO 1º. O CORASSOL - CENTRO DE ORIENTAÇÃO. REINTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, constituído em 03 de março de 1.981, é uma associação sem fins económicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, de caráter assistencial, social, cultural e educacional, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Legionário Mauricio nº 69, na cidade de Ribeirão Preto, CEP 14060-310, Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicavel.

ARTIGO 2º. O CORASSOL tem por finalidade realizar ações e atividades gratuitas e permanentes, voltadas à promoção humana e ao desenvolvimento social, na área dos direitos fundamentais e sociais - vida, saúde, educação, lazer, esporte, trabalho, habitação e meio ambiente - que propiciem condições de proteção e/ou inclusão, melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania, em sua plenitude, às pessoas em situação de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão social.

Paragrafo único - Será assegurada a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, comprometendo-se a instituição a observar, integralmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência.

Ju

ARTIGO 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o CORASSOL promoverá o bem de todos isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, seja por origem, cor, raça, sexo, opção sexual, idade, credo religioso ou ideologia política, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

ARTIGO 4°. O CORASSOL terà um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral disciplinarà o seu funcionamento.

ARTIGO 5°. A fim de cumprir sua finalidade, o CORASSOL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e pelo Regimento Interno

- Poderá também o CORASSOL criar unidades de atividade econômica visando a sua autossustentação, utilizando todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.
- § 2º A extinção de unidades de prestação de serviços ou de atividade econômica será deliberada pela Diretoria Executiva após parecer favorável do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo único do artigo 44, deste Estatuto.

ARTIGO 6º. O CORASSOL poderá firmar convênios e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas, nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando a realização de seus objetivos.

CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º, O CORASSOL é constituído por número ilimitado de associados, colaboradores mantenedores e colaboradores beneméritos.

ARTIGO 8º. Os associados são pessoas físicas, com reconhecida idoneidade moral e ilipada conduta familiar e pública, admitidos no quadro social do CORASSOL mediante proposta de um associado aprovada pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral devendo participar efetivamente do trabalho realizado pelo CORASSOL.

Paragrafo único O total desinteresse e consequente afastamento das atividades acarretará a exclusão do associado do quadro associativo, conforme procedimento estabelecido no Regimento Interno

ARTIGO 9°. Os colaboradores mantenedores são pessoas físicas ou jurídicas que, ininterruptamente, contribuam com recursos financeiros, materiais e/ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos do CORASSOL, admitidos no quadro social, mediante proposta de adesão aprovada pelo departamento gestor da contribuição disponibilizada.

- As pessoas jurídicas participantes do quadro de colaboradores mantenedores far-seão representar nas Assembléias na forma de seus estatutos.
- § 2º Os colaboradores mantenedores pessoas físicas, após 01 (um) ano de contribuição ininterrupta, poderão ingressar na categoria de associados, observados os critérios definidos no artigo 8º.

Jen

A falta de contribuição por mais de seis meses consecutivos ou alternados no período de 01 (um) ano, implicará na exclusão automática do colaborador da condição de colaborador mantenedor.

ARTIGO 10. Os colaboradores beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas, dentre os associados ou colaboradores mantenedores que, através da prestação de relevante serviço ao CORASSOL, bem como por excepcional trabalho nele desenvolvido, se façam merecedores de tal distinção.

Paragrafo único O reconhecimento da qualidade de benemerito ocorrerá mediante indicação de pelo menos 03 (três) associados aprovada pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral.

ARTIGO 11. São direitos de todos os membros do quadro social, quites com suas obrigações sociais.

- Participar das atividades do CORASSOL
- Propor novos associados:
- III Requerer sua dissociação do quadro social
- No Recorrer das decisões da Diretoria Executiva
- Sugerir à Diretoria Executiva por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo do CORASSOL

ARTIGO 12. São direitos exclusivos dos associados

- Votar e serem votados para cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e demais resoluções que dependam da Assembléia Geral,
- Recorrer das decisões da Diretona Executiva e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 13. Os colaboradores mantenedores e beneméritos poderão participar da Assembléia Geral e manifestar-se na mesma sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado

ARTIGO 14. São deveres de todos os membros do quadro social

- Cumprir as disposições legais, estatutarias e regimentais,
- Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias
- Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva as alterações de seu endereço e aquelas que afetam as condições exigidas para admissão e permanência no quadro social.
- Comparecer às reuniões para as quais for convocado,
- Guardar absoluto sigilo sobre os assuntos que não sejam objetos de divulgação, tratados nas reuniões do CORASSOL.
- VI Trabalhar pelo cumprimento das finalidades do CORASSOL, conforme sua capacidade e disponibilidade;
- VII Cumprir com os compromissos que assumir para a realização e manutenção das atividades do CORASSOL
- Contribuir para a perfeita conservação do patrimônio do CORASSOL ou daquilo pelo qual esteja responsável:

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18. São órgãos do CORASSOL

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal

Paragrafo único Para a consecução dos objetivos do CORASSOL, seus órgãos adotarão práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório

ARTIGO 19. O membro da Administração só será responsabilizado pelos atos dos demais se for com eles conivente ou concorrer para sua prática.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 20. A Assembleia Geral é orgão soberano e deliberativo do CORASSOL, com as atribuições e poderes que lhes são conferidos por lei e, particularmente:

- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- Referendar a admissão de novos membros do quadro social aprovados pela Diretoria Executiva
- Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de membros do quadro social e decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- IV Decidir sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- V Determinar o preenchimento de cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 25 e § 5º do artigo 35 deste Estatuto;
- Aprovar as contas da Diretoria Executiva e proceder ao exame discussão e deliberação sobre o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábil-financeiras mediante pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;
- Aprovar os Ptanos de Trabalho Anual e/ou Pturianual e a Proposta Orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva, bem como eventuais revisões necessárias durante o exercicio correspondente.
- VIII Aprovar a aquisição, alienação, oneração e permuta de bens imóveis,
- Autorizar a solicitação de empréstimos com ou sem garantia hipotecária e a celebração de contratos de financiamento, com ou sem mútuo,
- X Decidir sobre a aceitação de doações com encargos ou gravadas;
- Aprovar o Regimento Interno e referendar suas alterações:
- XII Decidir sobre reformas do Estatuto.
- XIII Decidir sobre a extinção da entidade nos termos da Seção V deste Estatuto:
- Deliberar nas situações em que há duvida ou omissão do presente Estatuto ou Regimento Interno, sempre de maneira harmónica com os citados diplomas e as disposições legais.

3

- Comunicar, a quem de direito, ato de administração que seja contrário à lei, às normas estatutárias e regimentais ou aos interesses do CORASSOL;
- X Zelar pelo decoro e bom nome do CORASSOL
- Denunciar qualquer ato praticado por membro do quadro social ou não, interna ou externamenta ao CORASSOL, que comprometa a sua imagem, causando-lhe descrédito.
- Paragrafo único. O cumprimento de mandato de cargo eletivo não exime o membro do quadro social das obrigações acima.

ARTIGO 15. O membro do quadro social poderá ser excluido mediante comunicação da Diretoria Executiva quando:

- Cometer falta grave ou reincidir em falta punivel com suspensão, nos termos definidos pelo Regimento Interno do CORASSOL.
- Infringir qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais
- Deixar de cumprir seus deveres, conforme elencados no art.14;
- Infringir qualquer disposição legal vigente no país:
- V Praticar delitos desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da instituição:
- VI Praticar atos ou utilizar-se do nome do CORASSOL para obtenção de vantagens, patrimoniais ou pessoais, para si ou pra outrem.
- VII Utilizar indevidamente o nome do CORASSOL em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seu objeto social;
- VIII Praticar atos que impliquem em desabono ou descrédito do CORASSOL e/ou de seus membros.
- A exclusão do associado só e admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure amplo direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no paragrafo 2º deste inciso.
- § 2º Caberá recurso para a Assembléia Geral da decisão que concluir pela exclusão de membro do quadro social, conforme prazo definido no Regimento Interno.
- ARTIGO 16. Nenhum dos membros do quadro social responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo CORASSOL, nem tampouco recebe qualquer remuneração, direta ou indireta pelo exercício de cargo eletivo
- 5 º Os membros do quadro social serão responsabilizados civil, penal e administrativamente pelos danos causados ao CORASSOL ou a terceiros que impliquem em responsabilidade objetiva deste
- A responsabilidade definida no paragrafo anterior compreende a ação e/ou omissão resultantes de dolo ou culpa por atos praticados pelo membro do quadro social ou por outrem por quem seja responsavel
- § 3º A responsabilidade por omissão e solidária, mas dela se exime o membro discordante que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão.

ARTIGO 17. O CORASSOL não será responsável pela conduta dos membros de seu quadro social e pelas obrigações que venham a contrair sem a prévia autorização dos orgãos competentes e que ultrapassem os limites determinados neste Estatuto.

Paragrafo único. As decisões elencadas nos itens IV e XII acima serão tomadas mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esta finalidade, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo admitido o voto por procuração pública, com poderes especiais e expressos para votar sobre os assuntos em pauta

ARTIGO 21. A Assembleia Geral reunir-se-à ordinariamente

- Anualmente, na segunda quinzena do mês de março, para aprovar o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial mediante parecer do Conselho Fiscal,
- A cada quatro anos, na segunda quinzena do més de novembro do último ano de mandato para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- Anualmente, na segunda quinzena do més de novembro, para atender ao disposto no item VII do artigo anterior.

ARTIGO 22. A Assembleia Geral reunir-se-à extraordinariamente quando convocada

- Pela Diretoria Executiva:
- Pelo Conselho Fiscal
- Por um quinto dos associados quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO 23. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede e nas unidades do CORASSOL, publicação na imprensa local, por circulares e outros meros convenientes devidamente comprovados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias liteis.

- Qualquer Assembleia Geral instalar-se-à em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, podendo a presença ocorrer por via de métodos remotos de tecnologia disponível a todos, desde que submetidos à forma de comprovação de presença e excluidas as hipóteses de quorum especial.
- A Assembleia Geral serà instalada pelo Presidente do CORASSOL ou seu substituto legal e secretariada pelo Diretor Administrativo, salvo quando se tratar de julgamento de ato da Diretoria Executiva, caso em que a Assembléia elegerá uma mesa diretora composta por membros escolhidos entre os associados presentes neste ato

SECÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 24. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da instituição e sera constituida pelo

- Presidente
- Diretor Administrativo, responsável pela Diretoria Administrativa;
- Diretor Financeiro responsável pela Diretoria Financeira:
- Diretor de Educação e Assistência, responsável pela Diretoria de Educação e), Assistência

Diretor Provedor, responsável pela Diretoria Provedora

Paragrato único. O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 25. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, seu preanchimento será definido em Assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade.

Paragrafo unico Quando a vacância ocorrer a partir dos três (03) meses finais do mandato, não será convocada Assembleia Geral e, a consenso da Diretoria Executiva um dos Diretores Executivos acumulara a função

ARTIGO 26. A Diretoria Executiva reunir-se-a ordinariamente todos os meses, ou extraordinariamente por convocação de qualquer dos seus membros, mediante circular com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mencionando a pauta da reunião

Paragrafo único: A instalação das reuniões ocorrerá mediante a presença de todos os seus membros. Caso algum integrante esteja impossibilitado de comparecer, poderá se fazer representar por outro membro.

ARTIGO 27. À Diretoria Executiva compete

- Executar os atos administrativos necessários e suficientes ao normal desenvolvimento das atividades do CORASSOL.
- Atender cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regimentos e Regulamentos Internos e as resoluções emanadas dos órgãos competentes,
- Admitir membros do quadro social ad referendum da Assembléia Geral
- Decidir sobre a exclusão de membros do quadro social, após a observância das formalidades constantes do Regimento Interno.
- Encaminhar à Assembléia Geral os pedidos de renúncia ou destituição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:
- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Plano de Trabalho Anual e/ou Plurianual e respectiva peça orçamentária considerando entre outros itens os aspectos da viabilidade econômico-financeira e seu alcance social;
- VII Elaborar e apresentar a Assembléia Geral a Prestação Anual de Contas, o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial e outras demonstrações contábilfinanceiras, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal e por auditoria independente
- viii Receber doações com encargos ou gravadas mediante prévia aprovação da Assembléia Geral e doações livres de condições restritivas, independentemente de aprovação.
- Solicitar empréstimos ou financiamentos com ou sem garantia hipotecària, mediante autorização da Assembleia Geral

ARTIGO 28. A Diretoria Executiva, nos seus atos e na prestação de contas, deverá ater-se as seguintes determinações.

- Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de
- Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercicio fiscal, ao Relatório de Atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluidas as

Jan

certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantía do Tempo de Serviço - FGTS colocando-os à disposição para exame de qualquer ridadão

- Realizar auditoria das demonstrações contábil-financeiras da entidade e da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, inclusive por auditores externos independentes
- Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 29. Ao Presidente compete

- Representar o CORASSOL ativa e passivamente, em juízo ou fora dele
- Convocar, instalar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, salvo o impedimento previsto no § 2º do artigo 23 deste Estatuto
- Presidir as reuniões do Conselho Fiscal, quando convocadas pela Diretoria Executiva;
- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva
- Assinar, com o diretor financeiro los documentos de movimentação financeira.

Paragrafo único Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o CORASSOL, serão obrigatoriamente assinados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou por procuradores por eles nomeados, em conjunto ou separadamente, com poderes especiais e expressos e valores limites para cada transação.

ARTIGO 30. Ac Diretor Administrativo compete

- Assessorar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, e, em caso de vacência até a eleição de substituto definitivo, pela próxima Assembleia Extraordinaria.
- Secretariar as reuniões da Assembléia Geral, salvo o impedimento previsto no § 2º do artigo 23 deste Estatuto.
- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando convocadas pela Diretoria Executiva e redigir as competentes atas:
- IV Chogir o Departamento Administrativo

ARTIGO 31. Ao Diretor Financeiro compete

- Dirigir o Departamento Financeiro, responsabilizando-se pelo numerário e documentos relativos á tesouraria, inclusive contas bancárias.
- Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de movimentação financeira

ARTIGO 32. Ao Diretor de Educação e Assistência compete dirigir o Departamento de Educação e Assistência, responsável pelo desenvolvimento dos Programas de Atendimento que viabilizarão o cumprimento dos objetivos do CORASSOL.

ARTIGO 33. Ao Diretor Provedor compete dirigir o Départamento Provedor, responsável pela geração de recursos financeiros e materiais necessários à consecução dos objetivos do CORASSOL

0 4 1 3 6 7

ARTIGO 34. É vedada a utilização, por qualquer membro da Administração da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 35. O Conselho Fiscal é órgão técnico permanente de inspeção e fiscalização das at vidades desenvolvidas e da gestão econômico-financeira do CORASSOL, e compor-se-à de 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretona Executiva

- Ñão são elegiveis ao Conselho Fiscal os membros de órgãos da Administração, seus conjuges ou parentes até o terceiro grau, empregados do CORASSOL e as pessoas enumeradas no artigo 147 da lei 6 404/76.
- § 2º A função de membro do Conselho Fiscal e indelegável;
- § 3º O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.
- § 4º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu termino.
- § 5" Em não havendo mais suplentes o preenchimento do cargo será definido em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim

ARTIGO 36. Ac Conselho Fiscal compete

- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e venticar o cumprimento de seus deveres legais e estatuários,
- Recomendar à Diretoria Executiva a adoção de medidas corretivas que julgar convenientes.
- Examinar as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembléia Geral relativas ao Plano de Trabalho Anual e/ou Plurianual, aos investimentos ou orçamentos do CORASSOL e sobre eles opinar quanto aos aspectos de sua viabilidade econômica e financeira e seu alcance social.
- Examinar e emitir pareceres sobre os relatorios de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas e demais dados concernentes à atuação da Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessánas ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- Denunciar à Assembléia Geral e/ou Diretoria Executiva os erros, fraudes ou crimes que descobrir ou qualquer ação ou atitude que comprometa a imagem do CORASSOL sugerindo as providências cabivers.
- Convocar a Assembléia Geral Ordinána, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 30 (trinta) dias essa convocação e a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que a Diretoria Executiva não tomar as providências necessárias à proteção dos interesses do CORASSOL, principalmente quanto ao disposto no inciso anterior, incluindo na pauta das Assembléias as matérias que considerar necessárias.

ARTIGO 37. Na forma do artigo 16 deste Estatuto, não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou beneficios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das

Jan

competencias funções ou atividades que lhes sejam atribuidas pelos respectivos atos constitutivos

CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E APLICAÇÃO

ARTIGO 38. O patrimônio do CORASSOL será constituído de bens móveis e imóveis, ações apólices da divida pública e seus recursos advirão de contribuições e doações, do resultado de campanhas e promoções, do resultado operacional de atividades econômicas, de verbas repassadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de parcerias com o Poder Público bem como de subvenções.

ARTIGO 39. O CORASSOL não constituirá património exclusivo de um grupo determinado de individuos, familias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 40. O CORASSOL aplicará suas receitas rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais

- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município e das unidades prestadoras de serviço a que se destinarem
- § 2º Os recursos recebidos com destinação identificada serão integralmente aplicados nas finalidades a que estejam vinculados
- Os recursos recebidos do Governo do Estado de São Paulo, serão aplicados, ntegralmente neste Estado.

ARTIGO 41. O CORASSOL não distribuira resultados, dividendos, bonificações participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 42. O CORASSOL entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada mediante voto favorável de, no minimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral, não podendo naver deliberação sem a maioria absoluta dos associados, sendo admitido o voto por procuração pública, com poderes especiais e expressos para votar sobre os assuntos em pauta

Paragrafo único. A convocação a que alude o caput deste artigo será realizada pessoalmente e com a devida comprovação.

ARTIGO 43. O Presidente é o liquidante nato do CORASSOL. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembleia Geral poderá nomear outro associado quite com suas abrigações sociais.

ARTIGO 44. Em caso de dissolução da entidade o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto acoul seja preferencialmente o mesmo.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Jan

ARTIGO 45. É vedada aos membros da Administração a participação em política partidária, devendo em caso de candidatura a qualquer cargo eletivo, solicitarem o seu prévio desligamento, nos termos constantes do Regimento Interno.

ARTIGO 46. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano

ARTIGO 47. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com a aplicação subsidiána da legislação brasileira

ARTIGO 48. Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 20 de dezembro de 2016 e entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2017.

MARTA IRIDES DE OLIVEIRA

Presidente da Assembléia Geral

ANTONIO CARLOS MEDA

Secretário da Assembléia Geral

EDSON GONÇALVES DOS SANTOS

OAB/SP nº. 116832









A A

ESTA ATA É UMA CÓPIA FIEL DO LIVRO DE ATAS № 05, PÁGINAS 51v, 52 e 52v CORASSOL – CENTRO DE ORIENTAÇÃO, REINTEGRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA Nº, 528

Aos vinte e um dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezenove, às 18 horas, em sua sede na Rua Legionário Mauricio nº, 69, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, reuniram-se os Associados, convocados ordinariamente por Edital publicado no dia 13 de novembro de 2019, no jornal "TRIBUNA - Classificados - C3", com o seguinte teor: "Pelo presente EDITAL convocamos os Associados do CORASSOL - Centro de Orientação, Reintegração e Assistência Social, a se reunirem em sua Sede, situada na Rua Legionário Maurício nº. 69 - Vila Pompeia - Ribeirão Preto/SP, no dia 21 de novembro de 2019, às 18h, em primeira convocação e às 18h30, em segunda convocação para, em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Artigo 20, incisos I e II e artigo 21, inciso II do Estatuto Social, deliberar a respeito do seguinte assunto, que constituirá a Ordem do Dia: 1 - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; 2 - Referendar a admissão de novos membros do quadro social aprovados pela Diretoria Executiva. Ribeirão Preto, 12 de novembro de 2019. (a) MARTA IRIDES DE OLIVEIRA - Presidente". A Sra. Presidente Marta Irides de Oliveira realizou a primeira convocação às 18 horas e sendo verificado que os presentes formavam "quorum", e, com base nos termos do artigo 23, parágrafo 1º do Estatuto Social, declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária convocando a mim, Antônio Carlos Meda, Diretor Administrativo, para secretariar a reunião. Foram anotadas as presenças dos seguintes sócios efetivos. Adélia Carolina Terra Murakami, Ana Lúcia Vazon Meda, Ângela Maria de Oliveira Silva, Antonia Aparecida dos Santos Silva, Antônio Carlos Meda, Bruna Aparecida Domingos, Carmen Lúcia Festucci, Elaine Cristina Antonini Terra Murakami, Flávia Martins Borges, Gonçalo Alberto Santos Pires, João Roberto Meda, José Mário Carlos da Silva, Márcia Terezinha de Oliveira Silva, Marco Aurélio Cardoso Revert, Margarida Marly Martins Borges, Maria de Lourdes Araújo Silva, Maria Severina de Mattos Meda, Marta Irides de Oliveira, Milton Batista Gomes, Nair Romanoski, Neide Festuccia, Nelson Kazuyoshi Murakami, Oduvaldo Quiquinato, Regina Cláudia de Oliveira Silva, Sandra Mara da Cruz Moura, Silvia Helena Mattos Meda, Vilma Aparecida de Oliveira Silva e Vitor Emanuel Quiquinato. Aberta a Assembleia Geral, procedeu-se a eleição da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que passa a ter a seguinte composição: Diretoria Administrativa: Presidente: Marta Irides de Oliveira; Diretor Administrativo: Antonio Carlos Meda: Diretor Provedor: Margarida Marly Martins Borges: Diretor Financeiro: Maria Severina de Mattos Meda; Diretor de Educação e Assistência - Oduvaldo Quiquinato: Conselho Fiscal: Titulares: Neide Festuccia, Milton Batista Gomes e Gonçalo Alberto Santos Pires; Suplentes: Antonia Aparecida dos Santos Silva, João Roberto Meda e Flávia Martins Borges. A posse dos eleitos acontecerá no dia 01 de janeiro de 2020 e o mandato terá a duração de 04 (quatro) anos. 2 - Referendada a admissão de novos membros do quadro social aprovados pela Diretoria Executiva, conforme Ata nº 526, datada de primeiro de outubro de 2019. Nada mais havendo para ser discutido, foi encerrada a Assembleia do que, para constar, foi lavrada esta ata que, conferida, vai assinada por todos os presentes.

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 2019

MARTA IRIDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS MEDA DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Ribellao Preto

Secretaria Municipal da Fazenda www.ribeiraopreto.sp.gov.br

Fale Conosco: certidoes@fazenda.pmrp.com.br

CND

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE IPTU, ITBI, ISS, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (PAVIMENTAÇÃO) E PREÇO PÚBLICO EM DÍVIDA ATIVA

Empresa: CORASSOL CENTRO DE ORIENTACAO REINTEGRACAO E ASSIS

CNPJ/CPF: 01.905.513/0001-04

Inscrição Municipal: 12310102

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal lançar e cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo, que vierem a ser apurados, é certificado que não constam débitos em dívida ativa na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto – SP.

Situação Cadastral: Ativa

Certidão emitida eletronicamente com base no art. 81-A da Lei 2.415/70.

Validade: 180 dias

Legitimidade verificável na Internet - www.ribeiraopreto.sp.gov.br pelo prazo de 180 dias.

Emitida às 10:01h do dia 15/09/2020 - Código de controle: 2624163



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CORASSOL - CENTRO DE ORIENTACAO, REINTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 01.905.513/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:03:52 do dia 15/09/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/03/2021.

Código de controle da certidão: 8305.D4DA.7608.ADAC Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01.905.513/0001-04

Razão Social: CORASSOL CENTRO DE ORIENTAÇÃO REINTEG E ASSIST SOCIAL

Endereço:

RUA LEGIONARIO MAURICIO 69 / VL POMPEIA / RIBEIRAO PRETO / SP /

14060-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/09/2020 a 11/10/2020

Certificação Número: 2020091203100001411340

Informação obtida em 15/09/2020 10:06:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CORASSOL - CENTRO DE ORIENTACAO, REINTEGRACAO E ASSISTENCIA

SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.905.513/0001-04 Certidão nº: 23397027/2020

Expedição: 15/09/2020, às 10:07:29

Validade: 13/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CORASSOL - CENTRO DE ORIENTACAO, REINTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.905.513/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.